



Márcia Patricia Ribeiro Gualberto &lt;marciagualberto@tcepe.tc.br&gt;

**CONCORRÊNCIA nº 05/2024 - Impugnação**

2 mensagens

Depto. Licitações ML PROJETOS &lt;licitacao@mlengenhariaprojetos.eng.br&gt;

20 de fevereiro de 2025 às  
12:10

Para: glcd-l@tcepe.tc.br

Objeto: contratação de empresa especializada para para elaboração dos projetos executivos de arquitetura e complementares de engenharia para construção de edificação onde estarão inseridos o auditório, a biblioteca e o plenário do Tribunal de Contas de Pernambuco, além da Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães, com área de construção estimada de 6.700m<sup>2</sup> (seis mil e setecentos metros quadrados) e área de urbanização de 2.400m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados), que será implantada no terreno situado na [Rua da Aurora, nº 777, Santo Amaro, Recife/PE](#)

Solicitamos a retificação do Edital para exclusão da habilitação técnica do tempo de experiência dos profissionais, tendo em vista que, por se tratar de projetos, a experiência da equipe deve ser comprovada por serviços executados por meio de apresentação de atestados e não por tempo de experiência.

**Favor acusar o recebimento deste e-mail.**

Atenciosamente,

Equipe de Licitações e Contratos  
ML PROJETOS EIRELI ME  
CNPJ: 21.268.022/0001-07  
Tel. / Whatsapp: +55 (27) 999919167  
[licitacao@mlengenhariaprojetos.eng.br](mailto:licitacao@mlengenhariaprojetos.eng.br)

Márcia Patricia Ribeiro Gualberto &lt;marciagualberto@tcepe.tc.br&gt;

21 de fevereiro de 2025 às 11:35

Para: Analucia Mota Vianna Cabral &lt;anacabral@tce.pe.gov.br&gt;, Flavio Vila Nova &lt;flaviovn@tce.pe.gov.br&gt;, glcd-l@tcepe.tc.br

Prezados, bom dia.

Encaminhamos impugnação ao edital da CC nº 05/20224 - Contratação de empresa especializada para para elaboração dos projetos executivos de arquitetura e complementares de engenharia para construção de edificação onde estarão inseridos o auditório, a biblioteca e o plenário do Tribunal de Contas de Pernambuco, além da Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães - para resposta da área técnica demandante da contratação.

Registramos que o prazo limite para divulgação da respectiva resposta é de 3 dias úteis contados da data do recebimento do pedido pela GLCD, qual seja, 20/02/2025.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Márcia Gualberto  
Agente de Contratação  
Gerência de Licitações e Contratações Diretas - GLCD  
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD**

**Processo de Contratação nº 119/2024**

**Concorrência Presencial nº 05/2024**

**Consulente: ML PROJETOS LTDA - ME**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital, recepcionado pela Gerência de Licitações de Contratações Diretas - GLCD, referente ao Processo de Contratação que tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos de arquitetura e complementares de engenharia para construção de edificação onde estarão inseridos o auditório, a biblioteca e o plenário do Tribunal de Contas de Pernambuco, além da Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães, com área de construção estimada de 6.700m<sup>2</sup> (seis mil e setecentos metros quadrados) e área de urbanização de 2.400m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados), que será implantada no terreno situado na Rua da Aurora, nº 777, Santo Amaro, Recife/PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital de Convocação.

**I – ADMISSIBILIDADE**

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência se dará em 20/03/2025, sendo 14/03/2025 a data limite para apresentação de pedidos de esclarecimentos. Considerando que o Pedido de Esclarecimento em apreço fora recepcionado pela Gerência de Licitações de Contratações Diretas - GLCD por meio de seu correio eletrônico no dia 20/02/2025, temos que ele é tempestivo, visto que obedeceu ao prazo disposto no Edital, qual seja, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**II – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E ELUCIDAÇÃO**

O questionamento formulado pela consulente foi submetido ao Departamento de Infraestrutura Predial (DIP) do TCE-PE, área demandante da contratação, que ofereceu a seguinte resposta:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD**

**Questionamento 01:**

“Solicitamos a retificação do Edital para exclusão da habilitação técnica do tempo de experiência dos profissionais, tendo em vista que, por se tratar de projetos, a experiência da equipe deve ser comprovada por serviços executados por meio de apresentação de atestados e não por tempo de experiência.”

**Resposta:**

Em atenção ao email enviado pela Empresa ML PROJETOS EIRELI ME, fazemos as seguintes considerações para apreciação da GLCD.

1. “Solicitamos a retificação do Edital para exclusão da habilitação técnica do tempo de experiência dos profissionais, tendo em vista que, por se tratar de projetos, a experiência da equipe deve ser comprovada por serviços executados por meio de apresentação de atestados e não por tempo de experiência.”

Solicitar experiência técnica na contratação de projetos e serviços de engenharia é crucial para garantir a qualidade do trabalho, reduzir riscos, otimizar processos, assegurar conformidade com regulamentos, incorporar inovação, estabelecer confiança e efetuar uma gestão eficaz de projetos. Em suma, essa prática garante a viabilidade, segurança e sucesso dos projetos de engenharia.

Tendo em vista a importância da experiência técnica na execução de projetos de engenharia, os legisladores inseriram no Art. 67 da Lei 14.133, nos seus incisos II e III os os critérios para a habilitação técnica profissional. Vejamos:

“Art. 67. ....

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD**

*Art. 67, III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”*

A qualificação técnica de cada profissional componente da equipe técnica pode ser verificada através de dois parâmetros: o tempo de exercício profissional e o histórico dos trabalhos executados ao longo da carreira. Na presente situação, onde temos um objeto com complexidade, foram exigidos os dois parâmetros.

Tendo em vista a multiplicidade e dificuldades dos projetos objeto desse processo licitatório, descritos detalhadamente no Anexo A do TR, justifica-se a necessidade de contratação de um profissional sênior para a coordenação das equipes responsáveis pelos projetos e de profissionais plenos para o desenvolvimento dos principais projetos executivos de engenharia e arquitetura. Inclusive na composição dos custos de mão de obra foram utilizadas as remunerações estabelecidas na Tabela SICRO-DNIT para profissionais desse nível (Sênior e Pleno). Na documentação técnica do DNIT fica explícita a determinação dos anos de experiência para a classificação dos profissionais. Vejamos:

<b>Nível</b>	<b>Tempo de Experiência</b>	<b>Características</b>
<b>Profissional Júnior</b>	0 a 5 anos	Recém-formado ou com pouca experiência prática. Atua com supervisão.
<b>Profissional Pleno</b>	5 a 10 anos	Já tem autonomia para projetos e execuções. Possui experiência consolidada.
<b>Profissional Sênior</b>	Acima de 10 anos	Possui amplo conhecimento técnico e atua em projetos complexos. Pode liderar equipes.

Como qualificação técnica em licitações, a empresa deve apresentar uma equipe técnica qualificada para executar o objeto da licitação. Assim, a equipe técnica deve ser composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com as atividades a serem executadas. Face ao exposto, entende-se pela manutenção da exigência do tempo mínimo de experiência.”

Imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do Edital das respostas aos pedidos de esclarecimento em licitações, que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 179/2021 – Plenário - TCU.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD**

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitado o prazo estabelecido na norma supracitada.

Recife, 26 de fevereiro de 2025.

**José Firmino da Hora Filho**

Agente de Contratação